

2601 82

LEI Nº291/82

Altera o artigo 1º e os sub-ítemes seguintes da Lei nº247 de janeiro de 1982.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, Decretou e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 247 de janeiro de 1982 passa a ter os seguintes sub-ítemes com as respectivas alíquotas:

2.....

2.1 prédios residenciais ou comerciais que despendam até 30 KWh por mês 2,00%

2.1.1. prédios residenciais ou comerciais que despendem de 31 a 100 KWh por mês 3,50%

2.1.2. prédios residenciais ou comerciais que despendam de 101 a 200 KWh por mês 5,50%

2.1.3. prédios residenciais ou comerciais que despendam mais de 201 a 400 KWh por mês 6,50%

2.1.4. prédios residenciais ou comerciais que despendam mais de 400 KWh por mês 13,00%

2.1.5. demais prédios inclusive residenciais onde se exploram atividades profissionais ou empresariais 13,00%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1982.

Ilza Vianna Matos
Dra. Ilza Vianna Matos - Presidente

Humberto Murillo Flores dos Santos
Humberto Murillo Flores dos Santos - 1º Secretário

Florivaldo de Oliveira Leite
Florivaldo Oliveira Leite - 2º Secretário